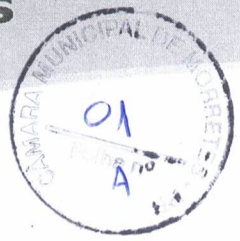


**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES**

| <b>AUTOS DE PROCESSO FÍSICO</b>             |   |
|---|---|
| <b>PROCESSO LEGISLATIVO Nº</b>              | <b>118/2025</b>                         |
| <b>PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº</b>    | <b>032/2025</b>                         |
| <b>INICIATIVA/ AUTORIA:</b>                 | <b>PODER<br/>LEGISLATIVO</b>            |
| <b>DATA DO PROTOCOLO:</b>                   | <b>15/12/2025</b>                       |
| <b>DATA DA DISTRIBUIÇÃO AOS VEREADORES:</b> | <b>16/12/2025</b>                       |
| <b>COMISSÕES TEMÁTICAS:</b>                 | <b>-----</b>                            |
| <b>APRECIÇÃO ÚNICA:</b>                     | <b>17/12/2025</b>                       |
| <b>DECRETO LEGISLATIVO Nº/ DATA:</b>        | <b>Nº 053 DE 18/12/2025</b>             |
| <b>PUBLICAÇÕES:</b>                         | <b>D.O.M 19/12/2025<br/>EDIÇÃO 3431</b> |



**Memorando Interno**

Palácio Marumbi, Morretes, 09 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação de Vossa Senhoria o e-mail encaminhado pela servidora Fernanda Ferreira Bontorin, do Controle Interno, que traz apontamentos quanto ao Decreto Legislativo nº 48/2024, o qual institui o escalonamento dos subsídios dos vereadores desta Casa de Leis.

Conforme destacado, há risco de que o referido decreto configure reajuste de subsídios dentro da mesma legislatura, prática vedada pelo entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 1.344.400 (Tema 1192), com repercussão geral reconhecida.

Além disso, a matéria publicada pelo Ministério Público de Contas do Paraná (MPC-PR) em 15 de abril de 2025, intitulada "*MPC-PR avalia prática de fixação de subsídios em Câmaras Municipais do Estado do Paraná*", evidenciou que diversos municípios vêm adotando modelos de escalonamento e fixações acima do subteto constitucional, o que poderá ensejar recomendações, apurações preliminares e eventual responsabilização das Câmaras envolvidas.

Diante das observações técnicas e jurídicas apresentadas, recomenda-se a revisão imediata do Decreto Legislativo nº 48/2024, de modo a adequá-lo ao entendimento do STF e às orientações do MPC-PR, garantindo conformidade legal e prevenindo futuros apontamentos pelos órgãos de controle externo.

Encaminho em anexo o e-mail do Controle Interno e a matéria publicada pelo MPC-PR para análise e deliberação de Vossa Senhoria quanto às providências cabíveis.

Atenciosamente,

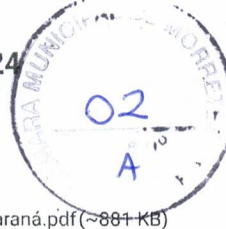
**FABRÍCIO ALEXANDRE DE MIRANDA VALÉRIO**  
Diretor Geral

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**JOÃO VITOR PELUSO DA SILVA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Morretes - Paraná**  
**N/ Edifício**

# Orientação sobre Subsídio dos Vereadores por Escalonamento – Decreto Legislativo nº 48/2024



**De** Fernanda <controleinterno@morretes.pr.leg.br>  
**Para** Diretoriageral <diretoriageral@morretes.pr.leg.br>, Presidencia <presidencia@morretes.pr.leg.br>  
**Data** 02-10-2025 10:51 AM



MPC-PR avalia prática de fixação de subsídios em Câmaras Municipais do Estado do Paraná - Ministério Público de Contas do Estado do Paraná.pdf (~881 KB)

Bom dia  
Prezados;

Em conversa com o setor jurídico desta Casa de Leis, surgiu a questão referente ao subsídio dos vereadores estabelecido por escalonamento, conforme o Decreto Legislativo nº 48/2024, que instituiu o escalonamento dos subsídios.

Considerando que o referido decreto estipula que a partir de janeiro de 2026 os valores dos subsídios serão alterados, é urgente que seja tomado um posicionamento claro e formal a respeito, a fim de assegurar conformidade legal e evitar futuras complicações administrativas.

Para melhor esclarecimento, encaminho em anexo uma matéria do Ministério Público de Contas do Paraná (MPC-PR) que aborda esse tema, informando que as Câmaras que adotarem esse modelo de escalonamento poderão receber recomendações e, em casos mais graves, sofrer penalidades.

Adicionalmente, ressalto que o Supremo Tribunal Federal (STF), por meio do Recurso Extraordinário nº 1344400 (Tema 1192), com repercussão geral reconhecida, firmou entendimento de que os subsídios dos agentes políticos não podem ser reajustados durante a legislatura, devendo o valor fixado ser mantido por todo o mandato, até que novo ato normativo defina os valores para a próxima legislatura. Essa decisão suspendeu processos semelhantes em todo o país.

Diante disso, reforço a necessidade de revisão da norma aprovada para que esta Casa esteja em conformidade com as determinações legais e evite possíveis apontamentos ou sanções.

Atte.

Fernanda Ferreira Bontorin  
Controle Interno  
Câmara Municipal de Morretes  
(41) 3462-1386



# MPC-PR avalia prática de fixação de subsídios em Câmaras Municipais do Estado do Paraná

🕒 15/04/2025

Compartilhe o conteúdo em suas mídias sociais

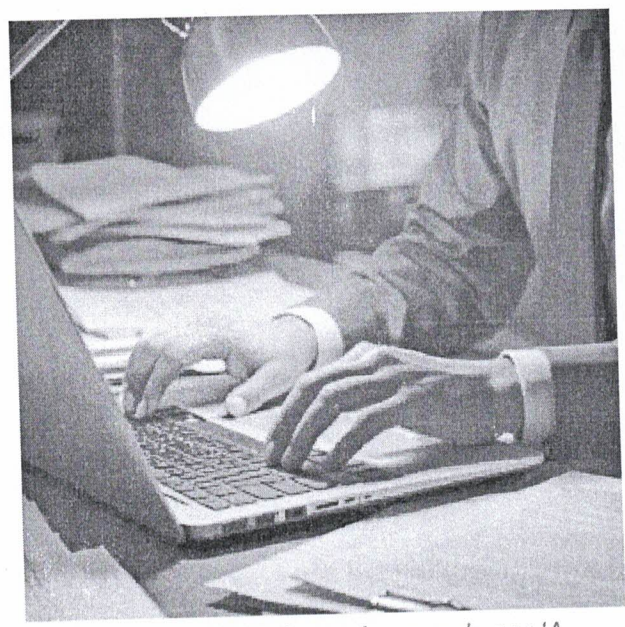
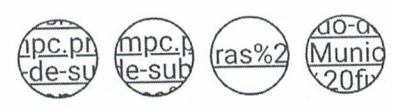


Imagem meramente ilustrativa gerada por IA.

Ao menos 59 Municípios paranaenses fixaram os subsídios dos presidentes de Câmaras Municipais acima do subteto constitucional, levando-se em conta os valores vigentes até 31/12/2024. Além disso, 62 Municípios não propuseram ato normativo para fixação dos subsídios para a legislatura de 2025 a 2028.

Isso foi o que revelou um levantamento feito pelo Ministério Público de Contas do Paraná (MPC-PR), por meio de seu Núcleo de Apoio Estratégico (NAE), junto às 399 Câmaras Municipais do Estado. Com o objetivo de compreender as práticas de fixação de subsídios, o estudo analisou os valores estabelecidos para os cargos de prefeito, vice-prefeito, presidente de Câmara e vereador, com foco na conformidade em relação aos

limites constitucionais de remuneração.

As informações coletadas foram reunidas em um relatório de análise técnica (<https://www.mpc.pr.gov.br/wp-content/uploads/2025/04/Relatorio-NAE-Subsidios-Agentes-Politicos-04-2025.pdf>), visando apoiar tecnicamente a atuação institucional do MPC-PR e ampliar o conhecimento sobre a realidade remuneratória dos agentes políticos municipais do Paraná.

## Panorama do Estado

Com base nas 378 respostas obtidas, o MPC-PR calculou um gasto mensal médio com subsídios em R\$ 37.356.043,77 no Estado, considerando apenas o valor nominal dos subsídios e a quantidade de agentes políticos municipais, excluindo-se os encargos sociais e demais despesas.

Os dados também apontaram que 38 municípios escalonaram os subsídios durante a legislatura de forma semelhante ao escalonamento dos subsídios dos deputados estaduais; e que ao menos 50 Municípios limitaram automaticamente os subsídios ao subteto dos deputados estaduais, utilizaram-se dessa limitação para fixarem subsídios acima do subteto e assim, durante a legislatura, reajustarem conforme o valor aumente.

O relatório ainda constatou que determinados municípios optaram por adotar a população projetada, em detrimento da população censitária oficialmente apurada, como parâmetro para a fixação dos subsídios. Tal escolha evidenciou-se como estratégia para justificar valores de subsídio superiores aos que seriam legalmente permitidos caso se utilizasse a população censitária, em possível afronta aos critérios estabelecidos pela legislação vigente.

## Metodologia utilizada

Os dados foram coletados por meio de formulário eletrônico encaminhado para todas as 399 Câmaras Municipais do Paraná, além da utilização de bases de dados do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES) (<https://www.ipardes.pr.gov.br/>) que contém dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) quanto a população censitária e projetada, e bases de dados do Tribunal de Contas do Paraná.

A partir das 378 respostas obtidas, o Núcleo de Apoio Estratégico promoveu um estudo exploratório, por meio do qual buscou-se informações acerca da fixação dos subsídios de vereadores, procurando compreender os mecanismos adotados pelos Municípios para pagamento dessas despesas, a fim de instruir posterior atuação do MPC-PR e/ou Tribunal de Contas do Estado (TCE-PR) para a correção de eventuais irregularidades constatadas.

## Legislação e jurisprudência aplicável

A Constituição Federal, em seu art. 29, VI, estabelece que os subsídios dos vereadores devem ser fixados pela Câmara Municipal a cada legislatura para a subsequente, respeitando limites conforme o número de habitantes do município. No entanto, o texto constitucional não especifica se o critério populacional deve se basear na população censitária ou estimada, o que pode gerar interpretações distintas e insegurança jurídica.

A população estimada é divulgada anualmente e é utilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para o cálculo da quota-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), conforme se pode inferir do artigo 102 da Lei nº 8.443/92 ([https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8443.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8443.htm)). Além disso, a população estimada também é o critério no caso de rateio de recursos dos depósitos judiciais entre municípios da mesma circunscrição judiciária no âmbito do regime especial de precatórios, nos termos do artigo 101, § 2º, inciso II, alínea b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Contudo, dada as flutuações que a população estimada pode assumir no decorrer dos anos, Municípios que figuram nos limiares de uma faixa de subtetos dos subsídios, em um exercício poderão estar dentro do teto e em outro não.

Outro ponto importante é o princípio da anterioridade dos subsídios. Para os vereadores, a CF/88 exige que o subsídio seja definido na legislatura anterior. Já para prefeitos, vices e secretários, não há essa exigência expressa na Constituição Federal. Sobre essa questão, o TCE-PR admite a fixação dentro da própria legislatura para os cargos do Poder Executivo Municipal, conforme a decisão de caráter vinculante com força normativa expressa no Acórdão nº 465/12, no processo de Consulta nº 160655/11. No entanto, tanto o Supremo Tribunal Federal (STF) quanto o Tribunal de Justiça do Paraná (TJ-PR) possuem entendimento contrário, exigindo também a anterioridade para esses cargos, o que agrava a insegurança jurídica.

Em relação a revisão dos subsídios, o STF tem decidido que esses valores não podem ser reajustados durante a legislatura, devendo o valor fixado ser mantido durante os quatro anos, até que outro ato normativo fixe os subsídios para a próxima legislatura. Esta temática, inclusive, é objeto do Recurso Extraordinário nº 1344400 (Tema 1192), com repercussão geral reconhecida e que suspendeu todos os processos semelhantes no país.

Ligada a essa questão, observou-se que alguns municípios escalonaram os subsídios dentro da legislatura, ou seja, fixaram valores que vigeriam em 2025, 2026, 2027 e 2028, alguns adotando a mesma sistemática para os subsídios dos deputados estaduais replicando a Lei Estadual nº 21.343/2022. Nesses casos, não há informação de que ainda assim haverá aplicação de reajuste sobre o valor do subsídio em cada exercício financeiro.

Outro ponto de discussão no âmbito dos subsídios dos agentes políticos municipais é quanto a observância do princípio da especificidade do ato normativo que os fixem. Tal princípio está presente nos incisos V e VI do artigo 29 da CF/88, com redações distintas quando trata dos subsídios dos vereadores e prefeitos. Para prefeito, vice e secretários, a CF exige lei específica. Já para vereadores, não há menção a "lei", e sim de que os subsídios serão fixados pela Câmara, por ato próprio. Contudo, leitura conjugada do artigo 29, inciso VI, com o artigo 37, inciso X, ambos da Constituição Federal, revela que o subsídio somente pode ser fixado ou alterado por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.

Entretanto, é comum nos municípios do Paraná a mesma lei que veicula os subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais também estabelecerem os subsídios dos vereadores. No âmbito estadual, a Lei nº 21.348/2022 (<https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-21348-2022-parana-fixa-os-subsidios-do-governador-do-vice-governador-dos-secretarios-de-estado-e-dos-membros-da-assembly-legislativa>), do Paraná, adota idêntico procedimento fixando os subsídios do Governador, do Vice-Governador, dos Secretários de Estado e dos Membros da Assembleia Legislativa. Ocorre que tal prática está sendo contestada judicialmente, conforme inúmeros julgados pelos Tribunais de Justiça de todo o Brasil, que têm invalidado leis municipais que definem os subsídios dos vereadores, alegando que isso é inconstitucional. No mesmo sentido, o STF tem o entendimento de que a fixação do subsídio dos vereadores é ato privativo da Câmara Municipal.

Um outro ponto diz respeito ao princípio da irredutibilidade do subsídio. O artigo 37, inciso XV, da CF/88 (<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10711674/inciso-xv-do-artigo-37-da-constituicao-federal-de-1988>) estabelece que os subsídios são irredutíveis, ressalvadas as exceções previstas na própria Constituição.

A Constituição do Estado do Paraná possui redação idêntica.

Sobre isso, entende-se que a lei municipal pode fixar os subsídios sem levar em consideração o atual valor, inclusive em patamares inferiores aos já praticados pelo respectivo Município. Isso se dá pelo princípio da legislatura – fixa-se em uma legislatura para vigor para próxima –, pois a lei municipal possui característica de lei temporária, ou seja, regulará o subsídio para aquele período constitucionalmente determinado ou até que outra a modifique (artigo 2º do Decreto Lei nº 4.657/42 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro ([https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del4657compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm))).

Por sua vez, a redução do subsídio não pode implicar em diminuição da remuneração dos demais servidores, dado que o subsídio do prefeito municipal é o seu teto. Esse é o entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), o qual tem reconhecido a inconstitucionalidade de leis municipais que reduzem os subsídios dos prefeitos quando estes repercutem nas remunerações dos servidores municipais.

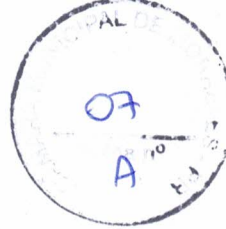
## Os subsídios e as regras fiscais

A Constituição Federal também estabelece algumas regras fiscais para as Câmaras Municipais, de modo que tais regras repercutem na fixação dos subsídios dos vereadores. Confira os principais pontos:

1. **Limite por população:** Os subsídios dos vereadores devem respeitar os subtetos vinculados à população censitária, conforme percentuais sobre os subsídios dos deputados estaduais. Vincular os valores diretamente à Lei Estadual nº 21.348/2022, com escalonamento automático, é irregular.
2. **Limite de despesa com subsídios:** A remuneração total dos vereadores não pode ultrapassar 5% da receita do município, embora a Constituição não esclareça qual base da receita deve ser utilizada (tributária, corrente líquida ou outro critério).
3. **Novo limite a partir de 2025 (EC 109/2021):** A despesa total do Legislativo, incluindo subsídios e gastos com pessoal e pensionistas, será limitada por percentual conforme o número de habitantes, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal realizada no exercício anterior.
4. **Limite com folha de pagamento:** As Câmaras não podem gastar mais que 70% de sua receita com folha, incluindo os subsídios dos vereadores.
5. **Limite de pessoal do Legislativo (LC 101/2000, art. 20):** As despesas de pessoal não podem ultrapassar 6% da receita corrente líquida.
6. **Vedação a aumentos pós-mandato (LC 101/2000, art. 21, III):** É nulo o ato que gere aumento de despesa com pessoal com parcelas previstas períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder.
7. **Vedação a planos de carreira com efeitos pós-mandato (LC 101/2000, art. 21, IV, "b"):** Também é nulo o ato legal que aprove, edite ou sancione planos de carreira ou reajustes quando resultar em aumento de despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do poder executivo.



8. **Teto para subsídios do prefeito:** O subsídio do prefeito não pode ser superior ao dos desembargadores do TJ-PR, conforme estabelece o inciso XI do artigo 27 da Constituição do Estado do Paraná.



## Ações futuras

A partir da análise dos dados coletados, o Núcleo de Apoio Estratégico (NAE) sugeriu a instauração de procedimentos de apuração preliminar (PAP) para uma investigação individualizada da situação concreta nos municípios em que foram observados indícios de irregularidades, bem como sugeriu o encaminhamento dos dados ao Procurador-Geral de Justiça, para fins de deliberação quanto a propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Por sua vez, o estudo também pode ser utilizado para a promoção de medidas voltadas a orientação das Câmaras Municipais, seja por meio da expedição de recomendações administrativas ou pela realização de cursos e produção de materiais educativos (manuais e cartilhas).

Ao reunir, analisar e sistematizar dados, normas e entendimentos jurisprudenciais sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais, esse levantamento técnico realizado pelo MPC-PR contribui não apenas para orientar a atuação institucional, mas também para promover maior segurança jurídica e padronização de boas práticas na gestão pública local.

A iniciativa reafirma o compromisso do MPC-PR com o fortalecimento do controle preventivo, colaborando para uma administração pública mais responsável, técnica e alinhada aos princípios constitucionais.



Para conferir a íntegra do Relatório de Análise Técnica, acesse [aqui \(https://www.mpc.pr.gov.br/wp-content/uploads/2025/04/Relatorio-NAE-Subsidios-Agentes-Politicos-04-2025.pdf\)](https://www.mpc.pr.gov.br/wp-content/uploads/2025/04/Relatorio-NAE-Subsidios-Agentes-Politicos-04-2025.pdf).

TAGS: [CÂMARA MUNICIPAL \(HTTPS://WWW.MPC.PR.GOV.BR/INDEX.PHP/TAG/CAMARA-MUNICIPAL/\)](https://www.mpc.pr.gov.br/index.php/tag/camara-municipal/), [FISCALIZAÇÃO \(HTTPS://WWW.MPC.PR.GOV.BR/INDEX.PHP/TAG/FISCALIZACAO/\)](https://www.mpc.pr.gov.br/index.php/tag/fiscalizacao/), [MPC-PR \(HTTPS://WWW.MPC.PR.GOV.BR/INDEX.PHP/TAG/MPC-PR/\)](https://www.mpc.pr.gov.br/index.php/tag/mpc-pr/), [NAE \(HTTPS://WWW.MPC.PR.GOV.BR/INDEX.PHP/TAG/NAE/\)](https://www.mpc.pr.gov.br/index.php/tag/nae/), [SUBSÍDIOS \(HTTPS://WWW.MPC.PR.GOV.BR/INDEX.PHP/TAG/SUBSIDIOS/\)](https://www.mpc.pr.gov.br/index.php/tag/subsidios/), [SUBTETO CONSTITUCIONAL \(HTTPS://WWW.MPC.PR.GOV.BR/INDEX.PHP/TAG/SUBTETO-CONSTITUCIONAL/\)](https://www.mpc.pr.gov.br/index.php/tag/subteto-constitucional/), [TETO CONSTITUCIONAL \(HTTPS://WWW.MPC.PR.GOV.BR/INDEX.PHP/TAG/TETO-CONSTITUCIONAL/\)](https://www.mpc.pr.gov.br/index.php/tag/teto-constitucional/)

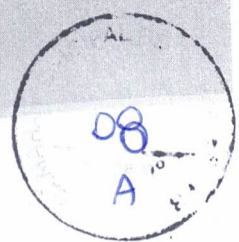
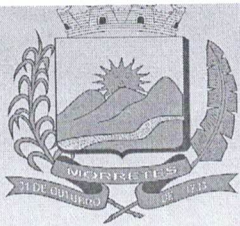
← [Post anterior](#)

[MPC-PR promove curso sobre hackathons e ferramentas de inovação no dia 25 de abril](https://www.mpc.pr.gov.br/index.php/mpc-pr-promove-curso-sobre-hackathons-e-ferramentas-de-inovacao-no-dia-25-de-abril/)

[\(https://www.mpc.pr.gov.br/index.php/mpc-pr-promove-curso-sobre-hackathons-e-ferramentas-de-inovacao-no-dia-25-de-abril/\)](https://www.mpc.pr.gov.br/index.php/mpc-pr-promove-curso-sobre-hackathons-e-ferramentas-de-inovacao-no-dia-25-de-abril/)

[Próximo post](#) →

[MPC-PR debate o papel da Advocacia Pública em evento da OAB Cascavel](https://www.mpc.pr.gov.br/index.php/mpc-pr-debate-o-papel-da-advocacia-publica-em-evento-da-oab-cascavel/)  
[\(https://www.mpc.pr.gov.br/index.php/mpc-pr-debate-o-papel-da-advocacia-publica-em-evento-da-oab-cascavel/\)](https://www.mpc.pr.gov.br/index.php/mpc-pr-debate-o-papel-da-advocacia-publica-em-evento-da-oab-cascavel/)



**Memorando Interno**

Palácio Marumbi, Morretes, 10 de outubro de 2025.

À  
Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Morretes  
Assessora Especial de Nível Superior,

Encaminho, para conhecimento e providências, o Memorando encaminhado pela Diretoria Geral, que trata de apontamentos apresentados pelo Setor de Controle Interno referentes ao Decreto Legislativo nº 48/2024, que instituiu o escalonamento dos subsídios dos vereadores desta Casa de Leis.

Considerando o teor do e-mail encaminhado pela servidora Fernanda Ferreira Bontorin e a matéria publicada pelo Ministério Público de Contas do Paraná (MPC-PR) em 15 de abril de 2025, solicita-se análise conjunta e emissão de parecer técnico e jurídico, indicando as medidas adequadas para o ajuste ou revisão do referido decreto, em conformidade com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 1192) e as orientações do MPC-PR.

Após a manifestação, devolver o processo a esta Presidência para deliberação.

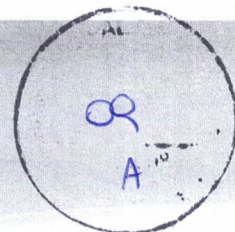
Atenciosamente,

  
**JOÃO VITOR PELUSO DA SILVA**  
Presidente



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## ATA DA 7ª REUNIÃO DA MESA DIRETORA REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2025

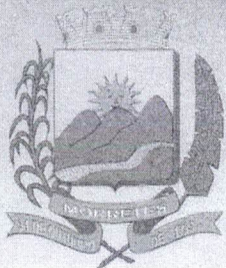
Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, as doze horas e trinta minutos, na sala de reuniões nas dependências da Câmara Municipal sobre a direção do Presidente, Vereador João Peluso, estando presente o Vice-Presidente, Vereador Fabiano Cit, a Primeira Secretária Vereadora Silvia Stopasol, a Segunda Secretária Vereadora Samira da Saúde, juntamente com os demais Vereadores convidados, acompanhados da Assessora Especial - Dra. Ana Paula da Silva. A pauta da presente reunião decorre da demanda protocolada na Casa pela Controladora Interna – Fernanda Bontorin que comunicou a Direção Geral acerca do posicionamento do Ministério Público de Contas do Paraná acerca do relatório de levantamento das Câmaras Municipais que fixaram subsídios dos vereadores na forma escalonada, como é realizado pelos deputados estaduais. Foi esclarecido pela assessora especial que ao entendimento do MPC-PR essa fixação escalonada afronta os princípios constitucionais da simetria e legalidade, sendo que o limite máximo para o subsídio do vereador municipal de nossa cidade é equivalente a 30% do subsídio do deputado estadual por toda a legislatura. Desta forma, para evitar eventuais prejuízos aos cofres públicos e aos próprios Edis em receberem o subsídio em valor maior e ter que futuramente devolver com todos os reflexos legais, a Presidência solicitou ao Setor Jurídico a elaboração de um instrumento legal para proceder o congelamento do valor de subsídio a partir de janeiro de 2026. Sendo que, para dar cumprimento aos requisitos legais de técnica legislativa, o instrumento hábil a suspender os efeitos do decreto legislativo nº 48/2024 deve ser através de uma proposta de decreto legislativo que suspende os efeitos da norma vigente assim em ato contínuo, o Presidente apresentou aos demais membros o Projeto de decreto legislativo

*Sub*

*[Signature]*

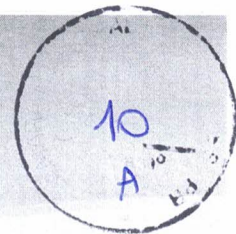
*[Signature]*

*[Signature]*



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



para este fim, o qual foi lido e discutido pelos presentes que, aprovaram a minuta e assinaram o projeto de decreto legislativo juntamente com o requerimento de urgência – de iniciativa da Mesa Diretora para projetos de sua autoria, uma vez que esta semana ocorre a última sessão ordinária plenária de 2025. Ao final, deu-se a palavra aos vereadores que concordaram com a proposta, manifestando anuência à tramitação em regime de urgência, bem como pela proximidade do recesso e término da sessão legislativa. Não havendo dúvidas dos demais membros e, nada mais tendo a ser discutido, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião.

João Peluso  
Presidente

Fabiano Cit  
Vice- Presidente

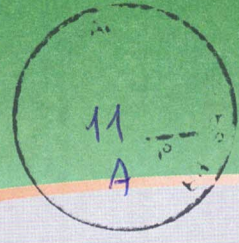
Silvia Stopasol  
1º Secretária

Samira da Saúde  
2º Secretária



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0032/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES  
PROTOCOLO

Recebido em 15/12/25 às 13:00hs.

*"Dispõe sobre a suspensão dos efeitos do Decreto Legislativo nº 48, de 14 de agosto de 2024, exclusivamente quanto valor dos subsídios dos Vereadores previsto para vigorar a partir do exercício de 2026, mantendo-se, até ulterior deliberação, o valor estabelecido no artigo 1º, inciso "a", do referido diploma legal, até que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) profira manifestação definitiva sobre a matéria."*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Morretes, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Ficam suspensos os efeitos do Decreto Legislativo nº 48, de 14 de agosto de 2024, exclusivamente quanto à implementação dos novos valores de subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Morretes fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 2º.** Durante a suspensão mencionada no artigo anterior, permanecerá vigente e aplicável o valor estabelecido no artigo 1º, inciso "a", do diploma legal ora suspenso, até que haja manifestação/reconhecimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) no que tange à legalidade do escalonamento dos valores de subsídios dos membros dos poderes legislativos municipais em consonância com a fixação dos deputados estaduais.

**Art. 3º.** A suspensão ora determinada tem por finalidade assegurar a estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, razoabilidade, economicidade e responsabilidade fiscal, bem como evitar a produção de efeitos jurídicos potencialmente irregulares em confronto à norma constitucional pertinente à fixação dos subsídios dos membros dos poderes legislativos municipais.

**Art. 4º.** No reconhecimento da legalidade e constitucionalidade dos valores de subsídios previstos nas alíneas "b", "c" e "d" do artigo 1º do Decreto Legislativo nº 048, de 14 de agosto de 2024 pelo TCE-PR, o setor competente da Casa está autorizado a proceder o pagamento dos valores retroativos acumulados, desde a data da vigência deste Decreto Legislativo.



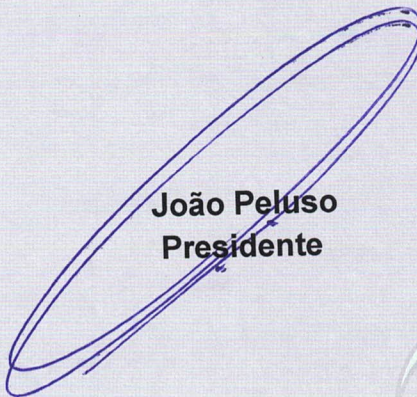
# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

12  
A

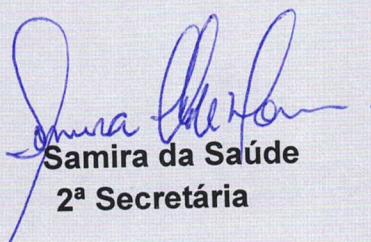
**Art. 5º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

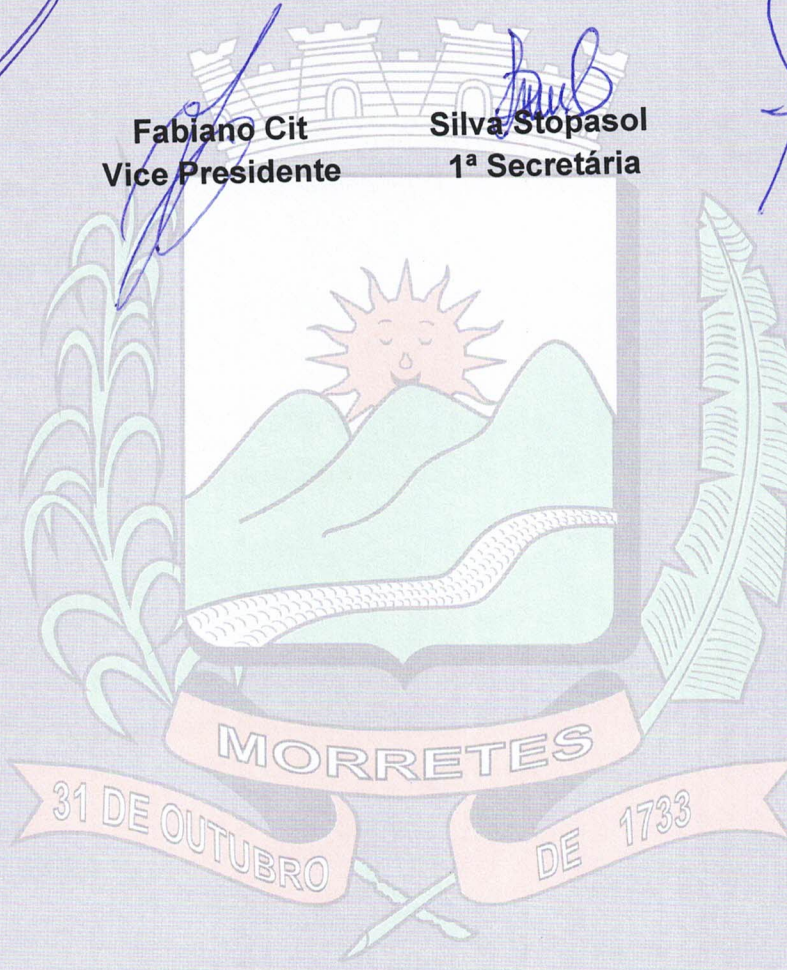
Palácio Marumbi, Morretes, 15 de dezembro de 2025.

  
**João Peluso**  
Presidente

  
**Fabiano Cit**  
Vice Presidente

  
**Silva Stopasol**  
1ª Secretária

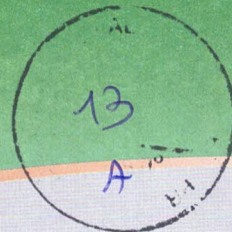
  
**Samira da Saúde**  
2ª Secretária





# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



**JUSTIFICATIVA** ao Projeto de Decreto Legislativo nº  
Senhores Vereadores,

**0032/2025**

A presente proposição tem por objetivo suspender os efeitos do Decreto Legislativo 48/2024, exclusivamente no tocante ao reajuste dos subsídios previstos para vigorarem a partir do exercício financeiro de 2026, mantendo-se, neste período, o valor atualmente fixado no artigo 1º, inciso "a", até que sobrevenha manifestação conclusiva do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TC-PR) acerca da regularidade da matéria.

A medida justifica-se pela manifestação do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná que apontou a ilegalidade de escalonamento dos valores dos subsídios dos vereadores municipais conforme o reajuste dos subsídios dos deputados estaduais.

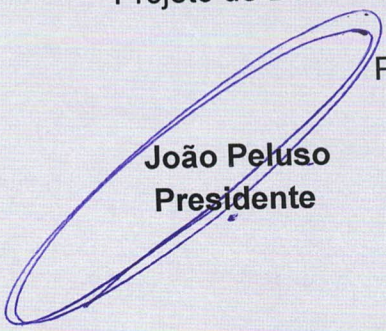
Foi recebido pela Casa através do Setor de Controle Interno o alerta com relação à possível ilegalidade do escalonamento dos valores de subsídios dos vereadores em razão da propositura legislativa na gestão passada no Projeto de fixação dos valores.

Desta feita, no intuito de prevenir e evitar eventuais prejuízos aos cofres públicos e aos vereadores, imbuídos de boa-fé para esta Mesa Diretora, dentro de suas competências e prerrogativas, delibera pelo congelamento do valor de subsídio que já está fixado no valor máximo proporcional ao número de habitantes e do subsídio fixado aos deputados estaduais.

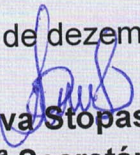
Considerando que o controle externo exercido pelo TC-PR possui papel fundamental na verificação da conformidade dos atos administrativos à legislação pertinente em particular no que se refere às despesas com pessoal e às normas de prudência fiscal, revela-se prudente que esta Casa Legislativa aguarde o pronunciamento técnico do órgão fiscalizador, evitando assim que eventual irregularidade produza efeitos financeiros ou jurídicos irreversíveis.

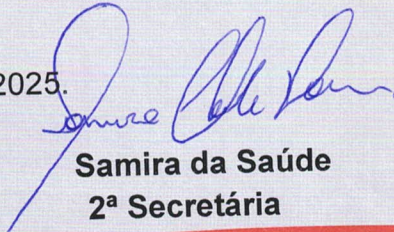
Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Edis na aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Palácio Marumbi, Morretes, 15 de dezembro de 2025.

  
**João Peluso**  
Presidente

  
**Fabiano Cit**  
Vice Presidente

  
**Silva Stopasol**  
1ª Secretária

  
**Samira da Saúde**  
2ª Secretária



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

14  
A

REQUERIMENTO Nº 0064/2025

## DE REGIME DE URGÊNCIA PARA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Morretes diante do disposto no inciso I do § 1º do artigo 148 do Regimento Interno apresentam ao Plenário da Câmara para apreciação o presente Requerimento para que seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação ÚNICA do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 032/2025.

### JUSTIFICATIVA

A solicitação para deliberação e aprovação do projeto em apreciação única se faz necessária haja vista que não podemos colocar em risco a tutela do interesse público do referido Projeto pois se trata de medida de impacto financeiro nos subsídios dos vereadores municipais a partir de 1º de janeiro de 2026, sendo necessária a aprovação ainda neste exercício de 2025.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Palácio Marumbi, Morretes, 15 de dezembro de 2025.

João Peluso  
Presidente

Fabiano Cit  
Vice Presidente

Silva Stopasol  
1º Secretária

Samira da Saúde  
2º Secretária

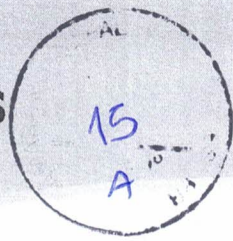
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES  
PROTOCOLO

Recebido em 15/12/25 às 13:00s.



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 15 de dezembro de 2025.

**Mem. Int. 159/2025 GAB**

**Ref: Tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 032/2025**

**Prezado Diretor Legislativo**

Protocolado o Projeto de Decreto Legislativo nº 0032/2025 que “Dispõe sobre a suspensão dos efeitos do Decreto Legislativo nº 48, de 14 de agosto de 2024, exclusivamente quanto valor dos subsídios dos Vereadores previsto para vigorar a partir do exercício de 2026, mantendo-se, até ulterior deliberação, o valor estabelecido no artigo 1º, inciso “a”, do referido diploma legal, até que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) profira manifestação definitiva sobre a matéria.”

**Encaminhamento ao Setor Legislativo para as seguintes providências;**

- Autuação do Processo Legislativo;
- Inclusão em pauta de Sessão Plenária para leitura e distribuição aos Excelentíssimos Vereadores;

Solicito que sejam adotadas as providências cabíveis, a fim de garantir a tramitação regular e eficiente da proposta.

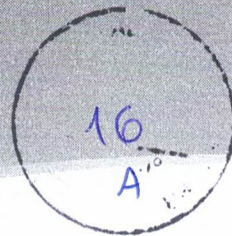
Atenciosamente,

**João Peluso**  
Presidente

**ILMO SENHOR LUÍS FABIANO ZACARIAS FERREIRA**  
**DIRETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO**

*Recebido em 15/12/2025.*

*Luis Fabiano Ferreira*  
*Portaria 003/2025*



## CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que nesta data foi **autuado e instaurado** o presente **Processo Legislativo** sob o **número 118/2025** que tem como objeto o **Projeto de Decreto Legislativo nº 032/2025** que: *“Dispõe sobre a suspensão dos efeitos do Decreto Legislativo nº 48, de 14 de agosto de 2024, exclusivamente quanto valor dos subsídios dos Vereadores previsto para vigorar a partir do exercício de 2026, mantendo-se, até ulterior deliberação, o valor estabelecido no artigo 1º, inciso “a”, do referido diploma legal, até que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) profira manifestação definitiva sobre a matéria.”*, de autoria do Poder Legislativo.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 15 de dezembro de 2025.

  
**Luís Fabiano Z. Ferreira**  
Diretor Legislativo



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

17  
A

## CERTIDÃO

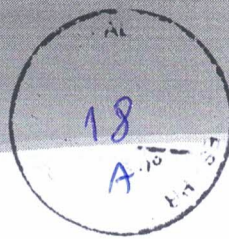
Certifico, para os devidos fins, que o **Projeto de Decreto Legislativo nº 032/2025**, que *“Dispõe sobre a suspensão dos efeitos do Decreto Legislativo nº 48, de 14 de agosto de 2024, exclusivamente quanto valor dos subsídios dos Vereadores previsto para vigorar a partir do exercício de 2026, mantendo-se, até ulterior deliberação, o valor estabelecido no artigo 1º, inciso “a”, do referido diploma legal, até que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) profira manifestação definitiva sobre a matéria.”*, foi encaminhado por e-mail a todos os vereadores desta Casa Legislativa em **16 de dezembro de 2025**.

A presente certidão é expedida com base nos registros do sistema de protocolo e comunicação desta Câmara Municipal.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 16 de dezembro de 2025.

**Luís Fabiano Z. Ferreira**  
Diretor Legislativo



**TERMO DE INSERÇÃO DE PAUTA**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 032/2025**

| (x) | Comissões   | Pareceres     |               |                   |
|-----|---|---------------|---------------|-------------------|
|     |   | (x) Favorável | (x) Contrário | (x) Prazo vencido |
|     | <b>Comissão de Constituição, Justiça e Redação</b>            |               |               |                   |
|     | <b>Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão</b>               |               |               |                   |
|     | <b>Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos</b> |               |               |                   |
|     | <b>Legislação Participativa, Fiscalização e Controle</b>      |               |               |                   |
|     | <b>Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais</b>         |               |               |                   |

Nesta data, 17/12/2025, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 118/2025 à Presidência para análise e inclusão em pauta

**OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência? (X) Sim ( ) Não**  
**A matéria possui Propostas de Emendas? ( ) Sim (X) Não**

**Diretor Legislativo**  
**Luís Fabiano Z. Ferreira**

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

- ( X ) Inclusão em pauta.
- ( ) Devolução
- ( ) Arquivamento
- ( ) Providências Jurídicas

Apreciação única: **17 / 12 / 2025**

1ª votação: / /

2ª votação: / /

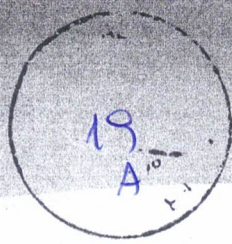
3ª votação: / /

**João Peluso**  
**Presidente**



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## DECRETO LEGISLATIVO Nº 053, de 18 de dezembro de 2025

*“Dispõe sobre a suspensão dos efeitos do Decreto Legislativo nº 48, de 14 de agosto de 2024, exclusivamente quanto valor dos subsídios dos Vereadores previsto para vigorar a partir do exercício de 2026, mantendo-se, até ulterior deliberação, o valor estabelecido no artigo 1º, inciso “a”, do referido diploma legal, até que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) profira manifestação definitiva sobre a matéria.”*

*(Origem Projeto de Decreto Legislativo nº 032/2025 - Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Mesa Diretora – Vereadores João Peluso, Fabiano Cit, Silvia Stopasol e Samira da Saúde)*

Faço saber que a Câmara Municipal de Morretes APROVOU, e eu, Presidente João Peluso PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Ficam suspensos os efeitos do Decreto Legislativo nº 48, de 14 de agosto de 2024, exclusivamente quanto à implementação dos novos valores de subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Morretes fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 2º.** Durante a suspensão mencionada no artigo anterior, permanecerá vigente e aplicável o valor estabelecido no artigo 1º, inciso “a”, do diploma legal ora suspenso, até que haja manifestação/reconhecimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) no que tange à legalidade do escalonamento dos valores de subsídios dos membros dos poderes legislativos municipais em consonância com a fixação dos deputados estaduais.

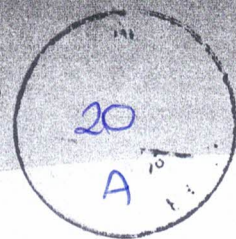
**Art. 3º.** A suspensão ora determinada tem por finalidade assegurar a estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, razoabilidade, economicidade e responsabilidade fiscal, bem como evitar a produção de efeitos jurídicos potencialmente irregulares em confronto à norma constitucional pertinente à fixação dos subsídios dos membros dos poderes legislativos municipais.

**Art. 4º.** No reconhecimento da legalidade e constitucionalidade dos valores de subsídios previstos nas alíneas “b”, “c” e “d” do artigo 1º do Decreto Legislativo nº 048, de 14 de agosto de 2024 pelo TCE-PR, o setor competente da Casa está autorizado a



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



proceder o pagamento dos valores retroativos acumulados, desde a data da vigência deste Decreto Legislativo.

**Art. 5º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

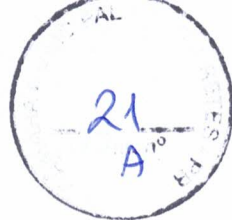
Palácio Marumbi, Morretes, 18 de dezembro de 2025.

**João Peluso**  
Presidente



MORRETES  
31 DE OUTUBRO DE 1793

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 053/2025**

*“Dispõe sobre a suspensão dos efeitos do Decreto Legislativo nº 48, de 14 de agosto de 2024, exclusivamente quanto valor dos subsídios dos Vereadores previsto para vigorar a partir do exercício de 2026, mantendo-se, até ulterior deliberação, o valor estabelecido no artigo 1º, inciso “a”, do referido diploma legal, até que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) profira manifestação definitiva sobre a matéria.”*

*(Origem Projeto de Decreto Legislativo nº 032/2025 - Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Mesa Diretora – Vereadores João Peluso, Fabiano Cit, Silvia Stopasol e Samira da Saúde)*

Faço saber que a Câmara Municipal de Morretes APROVOU, e eu, Presidente João Peluso PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Ficam suspensos os efeitos do Decreto Legislativo nº 48, de 14 de agosto de 2024, exclusivamente quanto à implementação dos novos valores de subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Morretes fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 2º.** Durante a suspensão mencionada no artigo anterior, permanecerá vigente e aplicável o valor estabelecido no artigo 1º, inciso “a”, do diploma legal ora suspenso, até que haja manifestação/reconhecimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) no que tange à legalidade do escalonamento dos valores de subsídios dos membros dos poderes legislativos municipais em consonância com a fixação dos deputados estaduais.

**Art. 3º.** A suspensão ora determinada tem por finalidade assegurar a estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, razoabilidade, economicidade e responsabilidade fiscal, bem como evitar a produção de efeitos jurídicos potencialmente irregulares em confronto à norma constitucional pertinente à fixação dos subsídios dos membros dos poderes legislativos municipais.

**Art. 4º.** No reconhecimento da legalidade e constitucionalidade dos valores de subsídios previstos nas alíneas “b”, “c” e “d” do artigo 1º do Decreto Legislativo nº 048, de 14 de agosto de 2024 pelo TCE-PR, o setor competente da Casa está autorizado a proceder o pagamento dos valores retroativos acumulados, desde a data da vigência deste Decreto Legislativo.

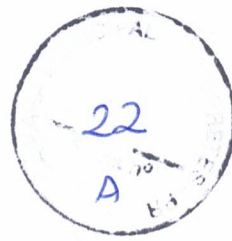
**Art. 5º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

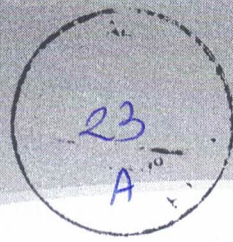
Palácio Marumbi, Morretes, 18 de dezembro de 2025.

**JOÃO PELUSO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Fabricio Alexandre de Miranda Valerio  
**Código Identificador:610FFBF3**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 19/12/2025. Edição 3431  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





## CERTIDÃO

**CERTIFICO** para os devidos fins que o **Projeto de Decreto Legislativo nº 032/2025** foi aprovado em **apreciação única** na **42ª Sessão Ordinária**, realizada em **17 de dezembro de 2025**. O referido projeto foi devidamente promulgado e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, tornando-se o **Decreto nº 053, de 18 de dezembro de 2025**, e publicada na **edição nº 3431, de 19 de dezembro de 2025**. Portanto, dou por **encerrado o Processo Legislativo nº 118/2025** e procedo ao **arquivamento** do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de janeiro de 2026.

  
**Luís Fabiano Z. Ferreira**  
**Diretor Legislativo**